

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 169 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“**Art. 169.** O contrato de construção de aeronave poderá ser inscrito no Registro de Aviação Civil Brasileiro. ”

JUSTIFICATIVA

O texto constante do PL em seu art. 169 apresenta ônus desnecessário ao setor.

Não se vislumbra a necessidade de obrigatoriedade da inscrição no RAB prevista no art. 169, recomendando que esta seja facultativa, pois, na prática, o RAB aponta que, em 89 anos de funcionamento, poucos são os registros dos referidos contratos, o que não diminui a segurança jurídica ou técnica das aeronaves.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**

(PR-TO)

